

PERCEPÇÃO E ATITUDE DO CIRURGIÃO-DENTISTA E A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

PERCEPTION AND ATTITUDE OF THE DENTAL SURGEON AND INTRAFAMILY VIOLENCE

Jully dos S. Ribeiro¹; Michele Dias Nunes Tameirão²

RESUMO:

A odontologia legal abrange diversas áreas específicas de conhecimento com extrema importância na profissão desde fazer uma notificação por detectar uma violência familiar ou não, até utilizar métodos de identificação de um cadáver entre eles a análise odontológica, as impressões papiloscópicas (impressões digitais), os exames antropológicos, radiológicos e as análises genéticas. A percepção e a atitude dos cirurgiões-dentistas como a dos profissionais da área da saúde são falhas em relação à notificação da violência intrafamiliar, o que dificulta o diagnóstico precoce das vítimas desse tipo de violência, podendo ser ela física, psicológica, sexual, negligência e abandono. Nos últimos tempos a amplitude dos casos de violência vem crescendo cada vez mais, sendo um grande problema na sociedade e os cirurgiões-dentistas são os que mais notificam, principalmente por identificarem lesões na área de cabeça e pescoço. Dessa forma a notificação tem a finalidade de melhorar essa realidade, bem como fazer um correto diagnóstico e conduzi-los corretamente às autoridades competentes, pois decorre de ações na rede de atenção e proteção, com foco na promoção, prevenção de recorrências e estabelecimento de uma linha de atendimento às pessoas envolvidas nessas situações. O objetivo do presente trabalho é dimensionar a violência familiar, conhecer os fatores de risco, identificar os tipos de violência intrafamiliar e demonstrar como identificar e notificar esse tipo de violência as autoridades competentes.

Descritores: Violência intrafamiliar; Maus tratos; Cirurgião-dentista.

ABSTRACT:

Legal dentistry covers several specific areas of knowledge with extreme importance in the profession, from making a notification for detecting family violence or not, to using methods of identifying a corpse among them. dental analysis, papilloscopic impressions (fingerprints), examinations anthropological, radiological and genetic analyses. The perception and attitude of dentists and health professionals are flawed in relation to the notification of domestic violence, which makes early diagnosis of victims of this type of violence difficult. a, which can be physical, psychological, sexual, neglect and abandonment . In recent times, the scope of cases of violence has been growing more and more, becoming a major problem in society and dental surgeons are those who report the most, mainly because they identify injuries in the head and neck area. In this way, the notification has the purpose of improving this reality, as well as making a correct diagnosis and taking them correctly to the competent authorities, as it results from actions in the care and protection network, with a focus on promotion, prevention of recurrences and so on. establishment of a assistance line for people involved in these situations. The objective of this work is to measure family violence, understand the risk factors, identify the types of domestic violence and demonstrate how to identify and report this type of violence to the competent authorities.

Keywords: Intrafamily violence; Mistreatment; Dental surgeon.

1 Acadêmica Jully dos Santos Ribeiro do 10º período do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO-2023.

2 Professora Doutora Michele Dias Nunes Tameirão- Docente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO.

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos a amplitude dos casos de violência vem crescendo cada vez mais, sendo um grande problema na sociedade. No Brasil a violência é considerada um problema de saúde pública, pois provoca um alto impacto de mortalidade (MATOS, S. N. *et al.*, 2020). A violência pode ser definida como uma ação realizada por um indivíduo, ou seja, qualquer tipo de agressão sendo ela física, sexual ou psicológica, que geram danos emocionais, físicos e morais na vida da vítima que sofre. A violência intrafamiliar pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. É considerado violência também quando se nega ajuda ou a negligência (FERNANDES *et al.*, 2018).

Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas com laços de parentesco, ou até mesmo pessoas próximas sem relação de poder à outra (DOS SANTOS JÚNIOR *et al.*, 2022). A violência intrafamiliar ela vem a atingir uma grande parte da população e acomete de forma significativa sobre a saúde das vítimas (FERNANDES *et al.*, 2018). A percepção e a atitude dos cirurgiões-dentistas com a dos profissionais da área da saúde são falhas em relação à notificação da violência intrafamiliar, o que dificulta o diagnóstico precoce das vítimas desse tipo de violência (AZEVEDO *et al.*, 2022).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) afirma que as pessoas que mais sofrem a violência intrafamiliar são as mulheres e crianças, e muitas vezes se culpam pelo ato. É responsabilidade do profissional de saúde estar atento quanto à possibilidade de um membro da família estar praticando ou sendo vítima de violência, mesmo que não haja, à primeira vista, indicações para suspeitas.

Os cirurgiões-dentistas são os que mais notificam, principalmente por identificarem lesões na área de cabeça e pescoço. Dessa forma a notificação tem a finalidade de melhorar essa realidade, bem como fazer um correto diagnóstico e conduzi-los corretamente às autoridades competentes, pois acarreta ações na rede de atenção e proteção (BRASIL, 2001).

Em casos de crianças e adolescentes, por lei o profissional de saúde deve notificar ao conselho tutelar mesmo sendo uma suspeita ou uma comprovação do caso, essa notificação é uma medida importante para a proteção da vítima. Tudo visando o foco na promoção, prevenção de recorrências e estabelecimento de uma linha de atendimento às pessoas envolvidas nessas situações (ROSA *et al.*, 2021).

OBJETIVOS

Objetivo primário

Demonstrar a percepção e atitude do cirurgião-dentista frente à violência intrafamiliar.

Objetivos secundários

- Dimensionar e definir violência intrafamiliar;
- Descrever os fatores de risco;
- Identificar os tipos de violência intrafamiliar;
- Demonstrar a percepção e a atitude dos profissionais de saúde em relação aos casos de violência, particularmente o cirurgião-dentista;
- Relatar sobre a notificação compulsória.

REVISÃO DE LITERATURA

Violência intrafamiliar é um grave problema de saúde, estabelecendo obstáculos para o desenvolvimento econômico e social, bem como a violação dos direitos humanos. É um problema social que afeta toda a sociedade em grande dimensão, em especial, mulheres, crianças e adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais. Pode ser definida pela ação causada por algum indivíduo ou grupo, classe, causando danos físicos, morais, emocionais, entre outros. Podendo também ser conceituado não somente pelo lugar onde a violência ocorrer, mas também pelas relações construídas e afetadas, dessa forma podendo ser acometida por algum familiar ou alguém com laço próximo de parentesco ou sem laços, dentro ou fora de casa (BRASIL, 2001).

Tipos de violências intrafamiliar

As vítimas de violência intrafamiliar são aquelas que sofrem agressões físicas, psicológicas, sexuais ou econômicas dentro do ambiente doméstico ou familiar. Essa violência pode ser praticada por cônjuges, companheiros, pais, filhos, irmãos ou outros parentes. A violência intrafamiliar é um grave problema social que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, especialmente mulheres, crianças e idosos. Ela pode causar danos físicos e emocionais às vítimas, além de prejudicar o desenvolvimento saudável das relações familiares e sociais (REIS; LABUTO, 2022).

Segundo Pereira *et al.* (2021), a violência intrafamiliar se manifesta de várias e diferentes formas, de modo isolado ou com episódios recorrentes.

- **Violência física:** tipo de violência que causa lesões, mesmo sendo ela externa interna ou as duas. Exemplo: tapas, lesões por armas ou objetos, mordidas, omissão a cuidados, empurrões, entre outras.

- **Violência sexual:** tipo de violência onde obriga ou força a vítima a se relacionar sexualmente por meio da força física do agressor ou intimidando psicologicamente. Exemplo: uso de linguagem erótica, penetração oral ou anal, genital forçada, carícias indesejadas.

- **Violência psicológica:** tipo de violência onde causa danos de forma que a pessoa se sinta inferior, com baixa auto-estima. Exemplos: humilhação, desvalorização, manipulação afetiva, sem vontade própria, isolamentos.

- **Violência moral:** é uma forma de agressão psicológica que visa humilhar, desqualificar, intimidar ou constranger uma pessoa ou um grupo. Pode ocorrer em diferentes contextos, como no trabalho, na escola, na família ou na internet. A violência moral pode causar danos à autoestima, à saúde mental e ao bem-estar das vítimas, além de afetar o seu desempenho profissional ou acadêmico. A violência moral é considerada um crime contra a honra e a dignidade humana, e pode ser punida com multa ou prisão, dependendo da gravidade do caso.

- **Violência patrimonial:** envolve a destruição, o controle ou a retenção de bens, recursos ou documentos da vítima. Esse tipo de violência visa diminuir a autonomia e a autoestima da vítima, dificultando sua independência financeira e sua capacidade de romper o ciclo de abuso.

Embora a violência intrafamiliar possa ocorrer com qualquer pessoa em âmbito familiar, como crianças, adolescentes, mulheres, homens ou idosos, Reis e Labuto (2022) mencionam que a violência contra mulher é a que possui o maior índice. Esse tipo de violência que a cada vez está crescendo e muitas vezes é acometida pelos seus parceiros e muitas mulheres se calam diante da pressão de serem agredidas novamente e acabam não denunciando o agressor. Tem sido de extrema severidade, mulheres sendo vítimas de feminicídios e por diversas vezes gerando transtornos e traumas emocionais e afetivos.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, define que a violência doméstica contra mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência. De acordo com essa lei, a violência doméstica e familiar contra

a mulher se configura como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Os dados disponíveis no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022) mostram a triste realidade da violência doméstica ou familiar contra mulheres no Brasil até a primeira semana de julho de 2022, conforme evidenciado no gráfico 1.

Gráfico 1 – Índice de violência doméstica contra mulher



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022.

A violência contra crianças e adolescentes prejudica severamente a saúde física e o desenvolvimento psicológico de suas vítimas. Nesse tipo de violência é de extrema importância os profissionais de saúde saberem identificar e notificar as redes responsáveis como o conselho tutelar, ao responsável pelo posto de atendimento, podendo ser sofrida violência física, psicológica, sexual, gerando diversos problemas para a criança e para o adolescente (MOREIRA *et al.*, 2015; AZEVEDO *et al.*, 2022).

Segundo o art. 98 do ECA, as crianças e os adolescentes devem ser protegidas e terem todos os seus direitos legais. O órgão deve ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes por falta, omissão ou abuso dos pais, responsável, sociedade ou Estado ou em razão de conduta própria do menor (ECA, 2017).

No art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

No art. 4º, É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Existe ainda a violência contra o idoso. São considerados idosos pessoas acima de 60 anos. Dessa forma tornando-se mais vulneráveis e necessitando de maiores cuidados, pois muitas vezes possuem dependência física ou mental. Sofrem por abuso físico, maus tratos, abuso psicológico, negligência em ajuda e cuidados, abuso financeiro. Abandono, violência física, psicológica e até mesmo sexual (BRASIL, 2001).

De acordo com o art.3º do Estatuto do Idoso (2023). É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação; à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

A violência doméstica contra idosos é um problema grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Esse tipo de violência pode envolver agressões físicas, psicológicas, financeiras ou sexuais, e pode ser praticado por familiares, cuidadores ou outras pessoas próximas aos idosos. A violência doméstica contra idosos pode causar danos à saúde, à dignidade e à qualidade de vida das vítimas, além de violar seus direitos humanos. É importante denunciar qualquer suspeita ou evidência de violência doméstica contra idosos, e buscar apoio jurídico, social e psicológico para as vítimas e os agressores. A prevenção da violência doméstica contra idosos passa pela educação, pelo respeito e pela valorização da pessoa idosa na sociedade (DAMASCENO, 2022).

Agosto é um mês especial, conhecido como agosto lilás, pois é dedicado a conscientização sobre todas as formas de violência doméstica enfrentadas pelas mulheres. É uma oportunidade importante para discutir e combater esse grave problema que afeta tantas vidas. Vamos nos unir nessa luta e fazer com que agosto seja um marco na erradicação da violência contra as mulheres, O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é uma importante fonte de informações sobre as diferentes formas de violações desses direitos (MMFDH, 2022).

Fatores de risco

Identifica-se que tudo que envolve o indivíduo de forma individual ou familiar em relação as suas condições biológicas, socioculturais e econômicas, aumentam o risco do problema. O uso de álcool, drogas, baixa escolaridade, sem recurso financeiro, não exercer nenhuma atividade remunerada, falta de suporte familiar, infância com pouco afeto e poucas brincadeiras, histórico de violência ou abuso intrafamiliar na infância, emergiam como fatores de risco (SILVA, 2015).

De acordo com Antunes, Machado e Malta (2020), a violência intrafamiliar é um fenômeno complexo e multifatorial, que envolve aspectos individuais, relacionais, sociais e culturais. Alguns fatores de risco podem aumentar a probabilidade de ocorrência ou agravamento da violência no âmbito doméstico, tais como:

- Baixa escolaridade, desemprego, pobreza e dependência econômica;
- Abuso de álcool e outras drogas, transtornos mentais e estresse;
- Histórico de violência na infância ou na família de origem;
- Relações de poder desiguais, machismo, patriarcalismo e sexismo;
- Isolamento social, falta de apoio e de redes de proteção;
- Conflitos conjugais, separações, ciúmes e infidelidade;
- Dificuldades de comunicação, expressão emocional e resolução de problemas.

Esses fatores não são determinantes nem justificam a violência, mas podem ser considerados como sinais de alerta para a prevenção e a intervenção. A violência intrafamiliar é uma violação dos direitos humanos e deve ser combatida por meio de políticas públicas, serviços especializados, educação e conscientização (SOUZA *et al.*, 2022).

Percepção do cirurgião-dentista e notificação compulsória

É responsabilidade do profissional de saúde estar atento quanto à possibilidade de um membro da família estar praticando ou sendo vítima de violência, mesmo que não haja, à primeira vista, indicações para suspeitas. Há uma grande dificuldade para os profissionais para realizar a notificação como uma conduta padrão. A notificação é fundamental para uma rede de atenção para seu controle (FERNANDES *et al.*, 2018).

A notificação compulsória dos profissionais da saúde quando identificam casos de violência intrafamiliar é um instrumento legal e ético que visa proteger as vítimas e prevenir novas ocorrências. Essa notificação deve ser feita ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à autoridade policial, conforme a situação, e deve conter as informações necessárias para a identificação da vítima, do agressor e das circunstâncias da violência (PEREIRA *et al.*, 2021). A notificação compulsória não implica na quebra do sigilo profissional, mas sim no cumprimento de um dever cívico e moral de denunciar uma situação de grave violação dos direitos humanos (DAMASCENO, 2022).

O cirurgião dentista é um dos profissionais de saúde que possui maior probabilidade de detectar lesões ocasionadas pela violência intrafamiliar (FERNANDES *et al.*, 2018). Muitas vezes, as vítimas sofrem lesões na boca e na face que podem ser identificadas pelo cirurgião-dentista durante o atendimento odontológico. O cirurgião-dentista tem um papel importante na prevenção, no diagnóstico e no encaminhamento desses casos, contribuindo para a proteção e a promoção da saúde das vítimas (SOUZA *et al.*, 2019). Os cirurgiões-dentistas são os que mais notificam, principalmente por identificarem lesões na área de cabeça e pescoço, ainda mais por essas áreas serem as mais afetadas e também a cavidade oral, podendo identificar vítimas por abusos sexuais (BRASIL, 2001).

Ao identificar uma lesão causada na vítima, o cirurgião dentista deve por meio da notificação compulsória encaminhar para as autoridades competentes. O Código de Ética Odontológica constitui como infração ética o não cumprimento do sigilo, sem justa causa, entre o profissional e paciente. Porém quando algo venha se referir sobre o direito do paciente, podem então ser rompido o sigilo. Como no capítulo V, art. 14 do Código de Ética, é considerado justa causa mediante a notificação compulsória, para melhor condições para o paciente (CFO, 2012).

METODOLOGIA

Esta revisão de literatura quali quantitativa, descritiva e exploratória, que resumiu o estado atual com publicações entre os anos de 2015 e 2022, com o objetivo de apresentar o papel do cirurgião-dentista frente a identificação de vítimas de violência intrafamiliar, assim como sua percepção e a atitude do profissional, considerando as determinações sobre a notificação compulsória e o critério de humanização ao lidar com esses pacientes. Avaliando as publicações em base de dados como o Revista Ciências e Odontologia, Revista da ABENO, Revista Cathedral, Caderno de Graduação-Ciências Biológicas e da Saúde, Saúde em Debate, Ministério da Saúde, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e dispositivos legais, assim como em bibliotecas virtuais de instituição de ensino e pesquisa.

A pesquisa bibliográfica é um procedimento de estudos qualitativos e quantitativos, que usa como fontes a literatura, periódicos, sites oficiais e é utilizada para produzir dados confiáveis. A pesquisa bibliográfica pode ser realizada tanto em estudos qualitativos quanto quantitativos, dependendo da abordagem e do tipo de dados

que se pretende coletar e analisar. A pesquisa bibliográfica é uma forma de produzir conhecimento científico confiável, desde que sejam respeitados os critérios de qualidade e rigor na seleção, organização e interpretação das fontes consultadas (PIRES *et al.*, 2020). Assim, é indispensável fazer uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa com o ensejo de responder à problemática do estudo e fundamentar os objetivos propostos.

Os instrumentos para coleta e análise de dados são documentais e registros. O documento serve como forma de retenção de dados, enquanto o registro é responsável por preservar essas mesmas informações (PEREIRA *et al.*, 2018). Os registros, essencialmente, detalham o que já aconteceu no passado. Eles são como notas que documentam um determinado evento ou fato e servem como evidência para isso. Portanto, o estudo utiliza os registros como provas de conceitos que já aconteceram.

DISCUSSÃO

Segundo exposto por Souza *et al.* (2019), a violência intrafamiliar é um grave problema social que afeta milhares de pessoas no Brasil. Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022) foram reportadas 31.398 denúncias e nada menos que 169.676 violações relacionadas à violência doméstica contra as mulheres. De acordo com o estudo de Sousa *et al.* (2022), esses dados mostram a urgência em combater esse grave problema e proteger as vítimas, garantindo que elas recebam o apoio necessário para se libertarem dessa situação abusiva.

Reis *et al.* (2022) alertam que a maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar, como mãe, pai, padrasto, madrasta e outros familiares. Além das mulheres, as crianças e os adolescentes também são vítimas frequentes de violência dentro de casa. O Disque 100, um dos canais da Ouvidoria, recebeu 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes no primeiro semestre de 2021, sendo que 81% dos casos ocorreram dentro da casa da vítima. Esses números revelam a necessidade de prevenir e combater a violência intrafamiliar no Brasil, garantindo a proteção e os direitos humanos das pessoas que sofrem com essa situação. Conforme descrito por Damasceno (2022), a violência intrafamiliar pode assumir diversas formas, como violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Todas elas causam danos à saúde e ao bem estar das vítimas, podendo levar a sequelas físicas, emocionais e sociais.

A violência intrafamiliar também pode resultar em homicídios, que são a expressão mais extrema da violência. De acordo com o Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2021), o Brasil registrou 57.956 homicídios em 2021, sendo que 30% das vítimas eram mulheres e 28% eram jovens entre 15 e 29 anos. Nesse contexto, Santos Júnior *et al.* (2022) expressam que a violência intrafamiliar é um fenômeno complexo e multifatorial, que envolve aspectos individuais, relacionais, sociais e culturais.

Assim, Antunes, Machado e Malta (2020) declaram que é fundamental garantir que todos os casos sejam relatados e medidas apropriadas sejam tomadas para proteger os direitos das pessoas vulneráveis.

Para Reis e Labuto (2022), os casos de violações aos direitos humanos das mulheres, como mencionado anteriormente, estão em um número ainda maior do que as denúncias recebidas. Damasceno (2022) expressa que isso ocorre porque uma única denúncia pode abranger várias violações de direitos humanos. É um triste reflexo da magnitude do problema e a necessidade urgente de ações para proteger e garantir os direitos das mulheres em nossa sociedade. Pereira *et al.* (2021) alertam que os altos índices de violência contra mulher são alarmantes e exigem uma resposta urgente por parte da sociedade como um todo.

Segundo Pereira *et al.* (2021), alguns fatores que podem contribuir para a ocorrência da violência intrafamiliar são: desigualdade de gênero, machismo, patriarcado, pobreza, desemprego, alcoolismo, drogadição, estresse, isolamento social, falta de acesso à educação, à saúde e à justiça, entre outros. Para enfrentar a violência intrafamiliar no Brasil, é preciso adotar medidas integradas e intersetoriais, que envolvam a participação de diversos atores sociais, como governo, sociedade civil, mídia, escolas, famílias e comunidades.

Pereira *et al.* (2021) declaram que algumas dessas medidas são: promover a conscientização e a educação sobre os direitos humanos e a não violência; fortalecer as redes de proteção e atendimento às vítimas; incentivar as denúncias e garantir a responsabilização dos agressores; oferecer apoio psicossocial e jurídico às vítimas; prevenir os fatores de risco e promover os fatores de proteção; implementar políticas públicas de segurança, saúde, assistência social, trabalho e renda; monitorar e avaliar os dados e as ações sobre a violência intrafamiliar. Sousa *et al.* (2022) concordam que a violência intrafamiliar no Brasil é um desafio que exige o compromisso e a mobilização de toda a sociedade para sua superação. Somente assim será possível construir uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos no país.

Assim, Júnior *et al.* (2022) destacam que o cirurgião dentista tem um papel fundamental na identificação e no encaminhamento de vítimas de violência intrafamiliar, pois muitas vezes ele é o primeiro profissional de saúde a ter contato com esses pacientes. A violência intrafamiliar pode causar lesões físicas, psicológicas e emocionais, afetando a saúde bucal e a qualidade de vida das vítimas. Pereira *et al.* (2021) corroboram dizendo que o cirurgião dentista deve estar atento aos sinais e sintomas de violência, como hematomas, fraturas, cortes, mordidas, queimaduras, medo, ansiedade, depressão, entre outros. Além de realizar o diagnóstico e o tratamento das lesões bucais, o cirurgião dentista deve orientar o paciente sobre seus direitos e os serviços de apoio disponíveis, como o Disque 100, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Delegacia da Mulher. O cirurgião dentista também deve notificar os casos de violência intrafamiliar ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, conforme a legislação vigente. Dessa forma, o cirurgião dentista contribui para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde das vítimas de violência intrafamiliar, de acordo com a alusão á quebra do siligo compulsória conforme o CFO.

CONCLUSÃO

Violência intrafamiliar é qualquer forma de abuso físico, psicológico, sexual ou econômico que ocorre entre membros de uma mesma família, independentemente do grau de parentesco ou convivência. Alguns fatores de risco para a ocorrência de violência intrafamiliar são: baixa escolaridade, pobreza, alcoolismo, drogadição, desemprego, estresse, isolamento social, entre outros. Os tipos de violência intrafamiliar podem ser classificados em: violência física, violência psicológica, violência sexual e violência patrimonial. A violência intrafamiliar pode afetar a saúde física e mental das vítimas, bem como comprometer o desenvolvimento infantil e a qualidade de vida familiar.

Os profissionais de saúde têm um papel fundamental na prevenção, detecção e intervenção nos casos de violência intrafamiliar, especialmente o cirurgião dentista, que pode identificar lesões bucais e faciais decorrentes de agressões. Além disso, o cirurgião dentista pode estabelecer uma relação de confiança com o paciente, oferecer orientação e encaminhamento adequados e realizar a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência. A notificação compulsória é um instrumento legal que visa garantir a proteção dos direitos humanos e a assistência às vítimas de violência, bem como subsidiar a elaboração de políticas públicas de prevenção e combate à violência.

Por fim, afirma-se que os objetivos propostos foram atendidos ao longo da apresentação dos resultados e discussões e que os cirurgiões-dentistas, como profissionais de saúde, desempenham um papel importante na prevenção, detecção e intervenção nesses casos, pois muitas vezes são os primeiros a identificar sinais de maus-tratos na cavidade oral ou na face dos pacientes. No entanto, para que isso seja possível, é necessário que eles tenham uma percepção adequada da magnitude e das características desse fenômeno, bem como uma atitude proativa e ética diante das situações de violência. Assim, foi discutida a importância da percepção e a atitude do cirurgião-dentista em relação à violência intrafamiliar, destacando os principais desafios e as possíveis estratégias para o enfrentamento desse problema no âmbito da odontologia.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, J. T. , *et al.* Fatores de risco e proteção relacionados à violência intrafamiliar contra os adolescentes brasileiros. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/9PFDPmtFtC9rc3kHsZPgYdh/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- AZEVEDO, A. A. , *et al.* Aspectos Gerais, Diagnóstico e Condutas Pelo Cirurgião Dentista Frente aos Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes. **Revista Ciências e Odontologia**, v. 6, n. 2, p. 83-92, 2022. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/RCO/article/view/2004>. Acesso em: 05 ago. 2023
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. BRASIL.
- BRASIL. **Estatuto do Idoso** - Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98301/estatuto-do-idoso-lei-10741-03>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. BRASIL, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/sHRV8>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- CONSELHO Federal de Odontologia. **Código de Ética Odontológico**. 2012. Resolução CFO-118/2012. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>. Acesso em: 03 ago. 2023
- DAMASCENO, P. S. , *et al.* Identificação de vítimas de violência intrafamiliar: conhecimentos e condutas de cirurgiões-dentistas de uma instituição pública de ensino. **Arquivos Analíticos em odontologia 2022**. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/64123>. Acesso em: 16 ago. 2023.
- FERNANDES, T. B. , *et al.* Notificação de violência: conhecimento de cirurgiões-dentistas que atuam na Região Carbonífera, SC. **Revista da ABENO**, v. 18, n. 2, p. 124-134, 2018. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/fitsbiosauade/article/view/8101>. Acesso em: 04 ago. 2023
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência 2021. Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/212/atlas-da-violencia-2021>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- MATOS, E. M. , *et al.* A responsabilidade civil e legal do cirurgião dentista frente acrianças e adolescente que sofrem maus-tratos. **Revista Cathedral**, v. 2, n. 3, p. 84-102, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bzZ17>. Acesso em: 05 ago. 2023
- MOREIRA, G. A. R. *et al.* Atuação do cirurgião-dentista na identificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes naatenção primária. **Saúde em Debate**, v. 39, n 17, p. 257-267, 2015. Disponível em :<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/n5MnrX5mpwHfjyMvrkwZJ3w/?lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2023
- PEREIRA, A. S. *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15824>. Acesso em: 16 ago. 2023.
- PEREIRA, F. J. P. *et al.* Violência intrafamiliar: conhecimento e conduta dos cirurgiões-dentistas de Caicó (RN). **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 8, n. 2, 2021. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/371>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PIRES, A. D. S. , *et al.* Implicações do sistema de classificação de periódicos Qualis em práticas de publicação no Brasil entre 2007 e 2016. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas Arizona**. Vol. 28, n. 25 (fev. 2020), p. 1-25, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/216139>. Acesso em: 16 ago. 2023.

REIS, A. M.; LABUTO, M . *et al.* .Violência infantojuvenil e o papel do cirurgião-dentista na identificação e notificação de maus-tratos. **Cadernos de Odontologia do UNIFESO**, v. 4, n. 2, p. 102-106, 2022. Disponível em:<https://encurtador.com.br/iuPR4>. Acesso em: 16 ago. 2023.

ROSA, A. C. *et al.* A conduta do cirurgião-dentista frente aos maus-tratos infantis: uma revisão de literatura. **Revista Uningá**, v. 58, n 12, p. eUJ3585-eUJ3585, 2021. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uninga/article/view/3585>. Acesso em: 05 ago. 2023

SANTOS, J. R. *et al.* Odontologia frente a pacientes vítimas de violência doméstica. **Caderno de Graduação-Ciências Biológicas e da Saúde-UNIT-ALAGOAS**, v. 7, n. 2, p. 69-69, 2022. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2023.

SOUSA, M. A. , *et al.* Identificação de vítimas de violência doméstica: conhecimentos e condutas de cirurgiões–dentistas. odontologia: **Pesquisa e práticas contemporâneas** volume 3, v. 3, n. 1, p. 81-95, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/64123>. Acesso em: 16 ago. 2023.

SOUZA, G. C. *et al.* A odontologia atenta à violência doméstica: relato de experiência. Anais da Jornada Odontológica de Anápolis-JOA, 2019. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/joa/>